

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/PI N.º 04/2021

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIAUÍ

**MOBILIZAÇÃO DE EVENTOS POR ENTIDADES PARCEIRAS POR MEIO DE MOBILIZADORES
FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL/PROMOÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Piauí, neste edital denominado simplesmente **SENAR-AR/PI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.191.107/0001-15, com sede a Rua Sete de Setembro, n.º 150, Centro CEP.: 64.000-210, Teresina-PI, torna pública a abertura das inscrições para **credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadores de serviços de mobilização de eventos**, por meio de seus mobilizadores nas ações de Formação Profissional Rural, Promoção Social e Programas Especiais, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAR-AR/PI**.

1. O credenciamento não estabelece obrigação do **SENAR-AR/PI** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem às demandas de Mobilização de eventos em ações de formação profissional rural, promoção social e Programas Especiais quando houver.
2. Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de cadastramento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de cadastrados para prestar serviços de Mobilização de eventos em ações de formação profissional rural, promoção social e programas especiais ao **SENAR-AR/PI**, com limite máximo estabelecido no anexo II.
3. Fica assegurado ao **SENAR-AR/PI** o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital e o cadastramento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
4. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente através do e-mail credenciamento@senarpiaui.org.br.
5. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
6. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o **SENAR-AR/PI**.

Teresina-PI, 03 de setembro de 2021.

Diego da Paz Carvalho
Superintendente

Júlio César de Carvalho Lima
Presidente

OBJETO

Este edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **Mobilização em ações de FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL, PROMOÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS** do **SENAR-AR/PI**, descritos no Anexo I, que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para execução dos serviços, observadas as regras deste edital.

2.1.1. Será considerada pessoa jurídica legalmente constituída aquela que apresentar contrato social ou estatuto, no ato da inscrição, com registro nos órgãos competentes.

2.1.2. Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional (sócio, empregado ou cooperado) que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços, conforme descrição constante do Anexo I.

2.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

I- Tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo do descredenciamento ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com qualquer unidade do **SENAR-AR/PI**.

II- Estiverem em **DESACORDO** com seu processo de recuperação judicial;

III- possuam algum sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado do **SENAR-AR/PI**;

IV- Que já estejam credenciadas para prestar serviço de instrutoria e assistência técnica.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. ETAPA 1 – INSCRIÇÃO

3.1.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição pelo site do **SENAR-AR/PI**, preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência (Anexo II), observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento.

3.1.2. Os requisitos mínimos exigidos no perfil profissional e a especificação dos serviços constantes do Anexo I.

3.1.3. A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços.

3.1.4. Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.

3.1.5. Após a Etapa de Habilitação, a pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

3.1.6. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o **SENAR-AR/PI** do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

3.2. ETAPA 2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver). Somente documentos em português serão aceitos.

3.2.1. Habilitação Jurídica

- I. ato constitutivo (estatuto ou contrato social e alterações, se houver), devidamente registrado no órgão competente;
- II. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- III. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- V. comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;
- VI. prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal;
- VIII. prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa);
- IX. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO VI);
- X. histórico dos principais trabalhos de Mobilização ou organização de eventos realizados pela pessoa jurídica, na área em que solicita o credenciamento;
- XI. documento que comprove a execução dos serviços declarados no histórico mencionado na alínea X;
- XII. Termo de Adesão do Edital de Credenciamento (ANEXO VII).

3.2.2. Qualificação Técnica

3.2.2.1. A análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados em comunidades rurais, efetivados pela pessoa jurídica e/ou pelos profissionais por ela indicados, conforme estabelecido neste edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Relato de experiência da Pessoa Jurídica e do profissional indicado pela mesma (Anexo II e III);
- II. Currículo profissional com os devidos comprovantes de todos os profissionais indicados (anexo XX);
- III. registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos profissionais indicados, quando for o caso

3.2.2.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da pessoa jurídica.

3.2.2.3. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

3.2.2.4. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **SENAR-AR/PI** poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de cinco dias úteis para sua regularização.

3.2.2.5. As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.

3.2.2.6. Os técnicos indicados pelas pessoas jurídicas habilitadas juridicamente e qualificadas tecnicamente, respeitado o interesse do **SENAR-AR/PI**; serão convocados para participar de um evento, em data e local previamente definidos, em que será realizada entrevista, e apresentada a instituição e a metodologia de execução dos serviços objeto do credenciamento, sendo todas as despesas decorrentes da participação do evento a cargo da pessoa jurídica credenciada.

3.2.3. As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos nas etapas acima descritas estarão credenciadas para prestar serviços de Mobilização de eventos de FPR, PS e PE para o **SENAR-AR/PI**, de acordo com o número limite máximo de acordo com o anexo II. Como critério de desempate: maior experiência na qualificação técnica, e empresas piauienses.

4. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Quando houver demanda, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato que seguirá o modelo padrão, a Anexo III deste edital.

4.2. A documentação a ser apresentada, no prazo estabelecido pelo **SENAR-AR/PI**, é:

I- Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;

II- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III- certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal.

4.3. A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.

4.4. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, a pessoa jurídica será chamada para a assinatura do contrato.

4.5. Os técnicos habilitados e cadastrados, serão escolhidos para prestar serviço ao **SENAR-AR/PI**, seguindo os critérios de divisão regional e disponibilidade do profissional habilitado.;

4.6. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

4.7. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender convocação do **SENAR-AR/PI**, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da pessoa jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.

4.8. Não havendo disponibilidade e interesse a pessoa jurídica terá o prazo de 24 horas a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

4.9. Caso a pessoa jurídica e/ou técnico habilitado e cadastrado deseje permanecer por algum período indisponível para contratação deverá comunicar formalmente ao Senar-PI.

4.10. A pessoa jurídica credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar do rodízio e celebração do contrato de prestação de serviços.

4.11. Caberá à pessoa jurídica credenciada, no momento em que vier a ser consultada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

5. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o serviço prestado e efetivamente comprovado, através de criação do evento no sistema SNN, relatório de mobilização e Inserção dos participantes, atestado pela Gerencia de Educação Profissional Programas e Projetos. conforme **Anexo X**.

5.2 O ressarcimento de passagens rodoviárias ou reembolso de quilometragem será no valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante comprovação, conforme Resolução de Nº 001/2020.

6. DESCREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica poderá ser descredenciada quando:

I- Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

II- Será descredenciado o técnico indicado pela pessoa jurídica que não obtiver êxito no Treinamento Metodológico para Mobilizadores, e Treinamento do SNN;

III- Articular parcerias em nome do **SENAR-AR/PI** sem sua prévia e expressa autorização.

IV- Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;

V- Não mantiver sigilo sobre as particularidades do **SENAR-AR/PI** e informações dos produtores e propriedades rurais atendidas;

VI- Não zelar pelos equipamentos e pelos materiais disponibilizados pelo **SENAR-AR/PI** para realização dos trabalhos, quando for o caso;

VII- Entregar e/ou divulgar material promocional seu para o público atendido durante a execução dos serviços contratados pelo **SENAR-AR/PI**;

VIII- Comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo **SENAR-AR/PI** para fins particulares;

IX- Cobrar qualquer quantia dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativo aos serviços contratados pelo **SENAR-AR/PI**;

X- Abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **SENAR-AR/PI**;

XI- Utilizar a logomarca do **SENAR-AR/PI** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do **SENAR-AR/PI** em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser feito por meio do e-mail: credenciamento@senarpiaui.org.br. E toda a documentação deve ser encaminhada em um único arquivo formato pdf, para este mesmo email: credenciamento@senarpiaui.org.br

7.2. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site da respectiva unidade do **SENAR-AR/PI**.

7.3. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **SENAR-AR/PI**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.

7.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

7.5. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

7.6. O **SENAR-AR/PI** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.7. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita, salvo casos específicos que serão tratados individualmente pelo **SENAR-AR/PI**.

7.8. São partes integrantes deste edital:

ANEXO I- Detalhamento das atribuições para habilitação;

ANEXO II- Dados cadastrais e relato da experiência da pessoa jurídica;

ANEXO III- Dados cadastrais e pretensão de habilitação do profissional indicado pela pessoa jurídica

ANEXO IV- Modelo de currículo para os profissionais indicados pela Pessoa Jurídica

ANEXO V- Minuta do contrato de prestação de serviços de Mobilização de eventos;

ANEXO VI- Declaração de não existência de exclusividade (deve ser entregue no ato de contratação);

ANEXO VII- Termo de confidencialidade (deve ser entregue no ato de contratação);

ANEXO VIII- Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente (deve ser entregue no ato de contratação);

ANEXO IX- Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;

ANEXO X- Tabelas de definição de valores para pagamento de pessoas jurídicas que prestam o serviço de Mobilização de eventos ao SENAR-AR/PI;

ANEXO XI – Resolução de nº 001/2020.

Diego da Paz Carvalho
Superintendente

Júlio César de Carvalho Lima
Presidente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/PI PI n.º 04/2021**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIAUÍ****MOBILIZAÇÃO DE EVENTOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL, PROMOÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS****ANEXO I - DETALHAMENTO DOS DAS ATRIBUIÇÕES PARA HABILITAÇÃO****1. MOBILIZAÇÃO**

Os serviços de mobilização de eventos de FPR, PS e PE, consistem em:

O Mobilizador da regional ira atua na identificação e atendimento da demanda, organização dos eventos, a partir de atribuições específicas associadas à seleção de pessoas para os eventos, composição de turma e preparação do cenário educativo de acordo com os pré-requisitos estabelecidos para cada ação ou atividade, podendo contar com a colaboração de outras instituições de âmbito governamental e não-governamental, como associações, cooperativas e empresas privadas.

O Mobilizador deve também criar o evento no Sistema Senar na Nuvens, inserir relatório de mobilização e participantes do evento, cumprindo os prazos determinados e seguindo a orientação da GEPPP.

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS

As pessoas jurídicas credenciadas devem dispor, em seu quadro de profissional (sócio ou empregado), que sejam habilitados nos perfis e nas atividades abaixo:

Perfil
Conhecimento empírico. É uma forma de conhecimento resultante do senso comum, por vezes baseado na experiência, sem necessidade de comprovação científica.
O perfil mínimo requerido para a função de MOBILIZADOR é: <ul style="list-style-type: none">✓ Idade mínima de 18 anos✓ Ensino médio completo✓ Conhecimentos básicos em informática,✓ Conhecimento e afinidade com o meio rural,✓ Facilidade de comunicação✓ E tempo disponível para se dedicar ao trabalho de mobilização.

ANEXO II - QUADRO DE VAGAS E AREA DE ATUAÇÃO ARA CREDENCIAMENTO

QUADRO DE VAGAS PARA CREDENCIAMENTO: ANO 2021/2022

A quantidade de vagas ao final do processo de credenciamento das pessoas jurídicas, que demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de cadastrados para prestar serviços de mobilização de eventos, no limite (conforme necessidade do SENAR-AR/PI).

A área de atuação: A mobilização de eventos e ações de formação Profissional Rural, atividades de Promoção Social e Programas Especiais do SENAR-AR/PI, poderá ser realizada em qualquer município do estado do Piauí, desde que acionado pela GEPPP, através de documento de autorização de mobilização - Chek list .

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/PI PI n.º 04/2021
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIAUÍ
FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL/ PROMOÇÃO SOCIAL/PROGRAMAS ESPECIAIS
ANEXO II

DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA

DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
CNPJ:	Optante do Simples: () SIM () NÃO	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		
Telefone fixo:	Telefone celular:	
Inscrição estadual:	Inscrição municipal:	
CNAE:		
Descrição do objeto social:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
RG:	CPF/MF:	
Cargo:	E-mail:	
Telefone fixo:	Telefone celular:	
RELATO DE EXPERIÊNCIAS DA PESSOA JURÍDICA		
(para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante)		
Pessoa jurídica onde realizou a atividade:		
Natureza da atividade desenvolvida:		
Período de desenvolvimento da atividade:		
Descrição resumida da atividade desenvolvida:		

Comprovantes:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/PI PI n.º 04/2021

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIAUÍ

MOBILIZADOR - FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL / PROMOÇÃO SOCIAL/PROGRAMAS
ESPECIAIS

ANEXO III

DADOS CADASTRAIS DO PROFISSIONAL INDICADO PELA PESSOA JURÍDICA

EQUIPE TÉCNICA

(tantos quantos a pessoa jurídica indicar)

Nome:

RG:

CPF/MF:

Tipo de vínculo com a pessoa jurídica: () sócio () empregado

Data de Nascimento:

Telefone Celular:

E-mail:

Formação

Escolaridade:

Profissão:

Nº do registro no Conselho (se for o caso):

Nome da instituição de ensino:

Carga horária:

Informações Complementares



EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/PI PI n.º 04/2021
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIAUÍ
MOBILIZADOR - FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL / PROMOÇÃO SOCIAL / PROGRAMAS ESPECIAIS
ANEXO IV
MODELO DE CURRÍCULO PARA O PROFISSIONAL INDICADO

DADOS PESSOAIS			
Nome:			
RG:	CPF/MF:		
Data de Nascimento:	Naturalidade		
Estado Civil:	disponibilidade para viagem:		
Endereço completo:			
Cidade/UF:			CEP:
Telefone Celular:			
E-mail:			
Formação Escolar			
Grau de Formação:			
Curso:			
Nome da instituição de ensino:			
Relação dos cursos, treinamentos, seminários, congressos e outros aperfeiçoamentos relacionados ao objetivo do credenciamento. (acrescente quantas linhas forem necessárias)			
Curso	Instituição	Ano de conclusão	Total/horas
Experiências profissionais relacionadas ao objetivo do credenciamento			
Participação em eventos do SENAR – AR/			
Declaro para os devidos fins que li o Edital de Credenciamento nº 004/2021 e aceito de maneira integral e irrestrita todas as condições estabelecidas.			
			Cidade/UF, xx de xx de 2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/PI PI n.º 04/2021
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIAUÍ
FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL / PROMOÇÃO SOCIAL / PROGRAMAS ESPECIAIS
ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO

CONTRATO MOBILIZAÇÃO DE EVENTOS DE FPR/PS/PE - N.º ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MOBILIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL-
SENAR-AR/PI E A EMPRESA:

Processo SNN n.º: _____

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ -SENAR-AR/PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.191.107/0001-15, com sede Avenida Homero Castelo Branco, nº620, Bairro São Cristovão, Teresina – PI, CEP: 64.048-400, neste ato representado pelo **Superintendente, Sr. DIEGO DA PAZ CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.299.403-73, residente e domiciliado em Teresina – PI, em doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º: _____, sediada no endereço: _____, neste ato representada pelo representante legal: _____, portador da Carteira de Identidade n.º: _____ SSP-PI, inscrito no CPF sob o n.º: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Mobilização com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAR-AR/PI** e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento SENAR-AR/PI n.º 04/2021 (Formação Profissional Rural, Promoção Social E Programas Especiais) e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de mobilização em ações de FPR, PS, PE no
EVENTO: _____

NO _____ **MUNICÍPIO:** _____,
Localidade: _____, **data:** _____/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solicitação do serviço será formalizada por Ordem de Serviço (check - list) emitida pelo **SENAR-AR/PI**, contratante;

2.2. A **Contratada** terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, para aceitar a execução dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

3.1. Da Contratada:

I- Fornecer ao **SENAR-AR/PI** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;

II. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **SENAR-AR/PI**, ao público atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente contrato;

III- Manter atualizados junto ao **SENAR-AR/PI** seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços;

IV- Responsabilizar-se pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

V- Efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **SENAR-AR/PI** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas;

VI- Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **SENAR-AR/PI**, assim como os dados a que tenha acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;

VII- Tratar todas as informações a que tenha acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade;

VIII- Utilizar, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **SENAR-AR/PI**.

IX- Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **SENAR-AR/PI** sem sua prévia e expressa autorização;

3.2. DO CONTRATANTE (SENAR-AR/PI):

I- Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

II- Proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **Contratada** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas;

III- Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A **Contratada** entregará ao **SENAR-AR/PI** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **SENAR-AR/PI** possa deles dispor para todo

e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O **SENAR-AR/PI** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

4.4. A **Contratada** obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais, uso de imagem e voz dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

A **Contratada** compromete-se a preservar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do **SENAR-AR/PI**, se houver prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao **SENAR-AR/PI**.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O valor deste contrato é de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a execução comprovada dos serviços demandados.

7.2. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados. É possível o acréscimo de valor acessório referente a reembolso de quilometragem e ou de passagens rodoviárias. Obs: valor de reembolso limitado a R\$600,00 (seiscentos reais) de acordo com a normativa nº01/2020.

7.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de depósito em conta corrente da **Contratada** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado, período de realização dos serviços; número do contrato; local (Município) da prestação dos serviços, valor total, com a dedução dos impostos; banco, número da agência e da conta corrente **Contratada**;

II- Relatórios, listas de presença e fotografias, conforme o caso, do qual constem as especificações dos serviços executados;

7.4. O **SENAR-AR/PI** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital de credenciamento em referência.

7.5. O **SENAR-AR/PI** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **Contratada** em razão de inadimplência contratual.

7.6. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **Contratada** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **SENAR-AR/PI**.

7.7. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **SENAR-AR/PI** serão devolvidos à **Contratada** para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até que o evento, objeto deste contrato, esteja completamente executado e encerrado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

III- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;

IV- Multa de 1% (um por cento) ao dia, caso não seja apresentado o relatório de mobilização, após 05 dias úteis da mobilização do evento, até o limite de 10% (dez por cento)

V- Descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.2. Além da multa prevista nos incisos III e IV, a inexecução parcial ou total do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

9.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a **Contratada** fizer *jus* ou deverão ser recolhidas diretamente ao **SENAR-AR/PI** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, através de depósito em conta bancária indicada, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a **Contratada** apresentar sua defesa.

9.5. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da data do evento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento em referência.

11.2 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

11.3 - Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e legislação correlata.

11.4 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

11.5 - Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao **SENAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina/PI, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina/PI, _____/_____/2021.

Representante da Empresa

SENAR-AR/PI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/PI n.º 04/2021

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIAUÍ
MOBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL / PROMOÇÃO SOCIAL/PROGRAMAS
ESPECIAIS
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento não possui como único tomador de serviços qualquer unidade do **Senar**.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR/AR- PI n.º 04/2021

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIAUÍ

MOBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL / PROMOÇÃO SOCIAL / PROGRAMAS ESPECIAIS

ANEXO VII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____ (nome da pessoa jurídica), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada, por _____ (nome do representante legal), declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, pessoa jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao SENAR-AR/PI quaisquer informações gerais e/ou particulares a que teve acesso em decorrência da prestação de serviços.

Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o Senar.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR/AR- PI n.º 04/2021

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIAUÍ

**MOBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL / PROMOÇÃO SOCIAL / PROGRAMAS
ESPECIAIS**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade, bem como o menor de 16 anos, ressalvada a hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/PI PI n.º 04/2021

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIAUÍ

**MOBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL / PROMOÇÃO SOCIAL / PROGRAMAS
ESPECIAIS**

ANEXO IX

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/PI PI n.º 04/2021

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIAUÍ

**MOBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL / PROMOÇÃO SOCIAL / PROGRAMAS
ESPECIAIS**

ANEXO X

**TABELAS DE DEFINIÇÃO DE VALORES – CONFORME RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 001/2020–
SENAR-AR/PI**

TABELA I

TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
Mobilização (Credenciado SENAR-PI)	serviço	R\$300,00

TABELA II

REEMBOLSO	
Km/rodado	R\$0,90
Reembolso de quilometragem – limite até 600,00 por evento apresentando documento comprobatório e mapa de quilometragem	R\$600,00

Diego da Paz Carvalho
Superintendente

Júlio César de Carvalho Lima
Presidente